



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

Em

APROVADO
2019

À Comissão de Justiça e Redação
Em 03/11/2019

Projeto de Lei nº 76 /2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional que menciona e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar área institucional matriculada no Cartório de Registro de Imóveis deste município sobre o número 7.716.

Parágrafo único. A área desafetada no termo deste artigo passa a ser classificada como bem dominical e servirá para implantação de projetos habitacionais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, _____ de 2019.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se

Cláudio D'Ávila
Secretária Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que autoriza a desafetação da área institucional, para o fim de poder se viabilizar que sobre esta se execute projeto habitacional à população.

Cumprir destacar, por oportuno, que do ponto de vista legal, no que se refere à desafetação de área institucional, não é vedado ao município à modificação da destinação constante da anexa matrícula imobiliária.

É que a Constituição da República Federativa do Brasil concedeu plena autonomia ao Município (art. 18), conferindo a faculdade de organizar e prover seus serviços públicos locais, para a satisfação das necessidades coletivas e pleno atendimento dos munícipes, no exercício dos direitos individuais e no desempenho das atividades de cada cidadão. Essa autonomia abrange a prerrogativa de escolha das obras e serviços a serem realizados pelo Município, bem como do modo e forma de sua execução ou de sua prestação aos usuários.

Em face de sua autonomia, diante da Lei de Loteamentos (Lei Federal n.º 6.766/79) e em face dos entendimentos do Superior Tribunal de Justiça, nada há que possa impedir o Município de realizar a desafetação de áreas de loteamento, desde que precedida da necessária autorização legislativa.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público, solicitamos o recebimento do presente Projeto de Lei e aguardamos a aprovação da forma proposta, após deliberação pelos nobres integrantes desta Casa Legislativa.


LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ARROIO GRANDE
MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE
REGISTRO DE IMÓVEIS



CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Livro 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARROIO GRANDE		FLS.	MATRÍCULA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL		1	7.716
ARROIO GRANDE, 23 de julho de 2001			

IMÓVEL: Lote número 8 da quadra "A", localizado na zona leste desta cidade, entre as ruas Inominada nº 1, rua Almoré Soares Carriconde, proprietários da Vila São Gabriel e área de Dalmiro Veiga, com área de 1.105,42 m², ou sejam, dezoito metros (18,00 m) de frente para a rua Almoré Soares Carriconde, ao sudeste; ao sudoeste, linda com proprietários da Vila São Gabriel, por onde mede cinquenta e nove metros e vinte e nove centímetros (59,29 m); ao noroeste, linda com a área de Dalmiro Veiga, por onde mede dezoito metros e trinta e nove centímetros (18,39 m); e finalmente, ao nordeste, linda com os fundos dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, por onde mede sessenta e um metros e noventa e cinco centímetros (61,95 m); dista vinte e cinco metros (25,00 m) da rua Inominada nº 1.

PROPRIETÁRIOS: MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/ME sob nº 88.860.366/0001-81.

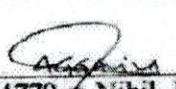
TÍTULO ANTERIOR: Registro número R-1/3.108, às fls. 1/1v do livro 2, em data de 9 de fevereiro de 1.982.

Emol. R\$ 5,70 O Oficial

AV-1/7.716 - Em data de 23 de julho de 2.001.- Pren. nº 37.478
Procede-se esta averbação para constar que, a presente matrícula é feita em virtude do loteamento requerido pelos proprietários, nos termos do requerimento datado 18 de junho de 2.001, anexado aos documentos exigidos pela Lei número 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, arquivados neste Cartório.
O Oficial

Av-2/7.716 - Em 02 de dezembro de 2019. **AVERBAÇÃO EX OFFICIO.** Procedo esta averbação nos termos do art. 213, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73, para constar que revendo o registro anterior, o imóvel desta matrícula foi destinado à "ÁREA INSTITUCIONAL", e não como deixou de constar.

Álvaro Gleil Guilhamilho Avila - Substituto
Emolumentos: Nihil Selo Digital nº 0014.01.1800001.14779 = Nihil. Processamento eletrônico de dados: Nihil Selo Digital nº 0014.01.1800001.14778 = Nihil. Efetuado por: Roger Ioost Andrade.

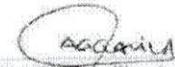

 Letícia dos Santos Harfacher
 Registradora



CERTIFICO MAIS que encontra-se protocolado neste Ofício sob nº 73532, em 08/11/2019, o(a) REQUERIMENTO DE REGISTRO DE DESMEMBRAMENTO em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE (PLANEJAMENTO). Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Arroio Grande/RS, 02 de dezembro de 2019.

Emol.: Nihil
Certidão Matrícula 7.716 - 1 página: Nihil (0014.02.1600003.11401 = Nihil)
Busca em livros e arquivos: Nihil (0014.02.1500003.11400 = Nihil)


Álvaro Gleil Guilhamilho Avila - Substituto



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098558 53 2019 0001 1033 86



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 75/2019

Em 18 de dez de 2019
APPROVADO

ASSUNTO: Projeto de Lei de nº 76/2019 que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional que menciona e dá outras providências.”

PARECER: Projeto de Lei de nº 76/2019, esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto não apresenta erros e a proposição não apresenta ilegalidades.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 18 de dezembro de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Itamar Botelho da Silva

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela APROVAÇÃO

Pela _____

Vereador José Claudio Ávila da Silva

Pela _____